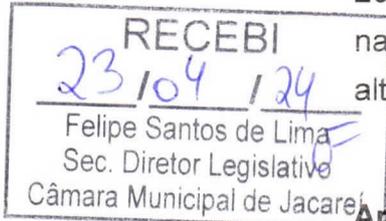




EMENDA Nº 2

O PLL nº 15/2023 – Projeto de Lei do Legislativo, que “Regulamenta a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:



Art. 1º O inciso III do artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“III - castração prioritária dos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda e daqueles que estiverem aos cuidados de Organizações Não Governamentais - ONGs que prestem serviços relacionados à causa animal”.

Art. 2º O § 2º do artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

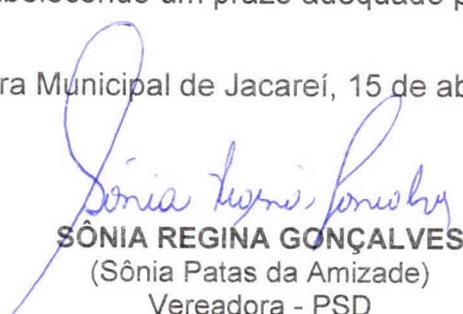
“§ 2º As campanhas de que trata este artigo deverão resultar na castração de, no mínimo, duzentos e cinquenta (250) animais por mês”.

Art. 3º O artigo 4º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025”.

Justificativa: A emenda possui a intenção de ampliar o acesso à castração, disposto neste projeto, aumentando o impacto das campanhas no controle da população animal e na promoção do seu bem-estar, bem como garante a efetividade da lei, estabelecendo um prazo adequado para a sua implementação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2024.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PSD